



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1503/16
Fls. 01
Resp. R

Ofício 05/16 - GV - JMA

Ap. Legislativo
Para Providências.
G.P., Em 30/03/16.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Valinhos, 29 de março de 2016.

Ao Exmo Senhor.
Vereador Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Venho por meio deste solicitar ao excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Valinhos, Rodrigo Tolói, que informe a todos os vereadores o rito previsto no Regimento Interno referente à leitura em plenário e votação do julgamento das contas de 2012 do ex-prefeito Marcos José da Silva, já reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), respeitando as normas constitucionais e o amplo direito de defesa.

Sendo o que se apresenta para o momento, com respeito e consideração costumeira.

Atenciosamente,

João Moysés Abujadi
Vereador

Data: 30/03/2016

Nº do Processo: 1503/2016

Ofício nº 05/2016

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Ofício n.º 05/16/GVJMA Solicitando que seja seguido o rito do Regimento Interno referente à leitura em plenário e votação do julgamento das contas de 2012 do ex-prefeito Marcos José da Silva, já reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

OFÍCIO

Nº 05 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Gabinete da Presidência

Valinhos, 06 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do vereador João Moysés Abujadi, temos a informar que o rito para apreciação e aprovação das contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2012 obedecerá ao previsto no Capítulo II do Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos (Resolução nº 05 de 28 de junho de 2011), artigos 184 a 191, os quais ora transcrevemos:

“CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA”

Art. 184. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, na forma desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 185. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 186. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, o Presidente os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 2º. A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para exarar seu parecer através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a pedido da Comissão, ouvido o Plenário, pelo tempo necessário para



C.M.V. 1503, 16
Proc. N°:
Fis. 03
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que sejam cumpridas as propostas enumeradas no art. 184 visando uma completa e justa análise da prestação de contas.

§ 4º. Vencidos os prazos sem que a Comissão apresente seu parecer, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas e o Decreto Legislativo de sua aprovação ou rejeição será promulgado pela Mesa.

Art. 187. Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Executivo, para aclarar partes obscuras.

Art. 188. Exarados os pareceres pela Comissão, a matéria será distribuída aos Vereadores e o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 189. As Contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Parágrafo único. As sessões em que se discutem as contas poderão ter o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, a critério da Mesa ou mediante proposta de Vereador.

Art. 190. Rejeitadas as contas, serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 191. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma."

Conforme preceitua o caput do artigo 186, informamos que no último dia vinte e oito de março o processo referente às contas de 2012 foi entregue à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual disporá de cento e vinte dias para apresentar seu parecer, prorrogáveis conforme § 2º do referido artigo. Informamos ainda que na mesma data foi expedido comunicado de que "as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2012 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Múncipes por sessenta dias", o qual foi lido em Sessão do dia 29 de março de 2016 e encaminhado para publicação no quadro de avisos desta Casa e no Boletim Municipal (tendo sido publicado na Edição nº 1499 de 01 de abril de 2016), bem como no website oficial desta Câmara Municipal, juntamente com cópia digital integral do processo para consulta por qualquer interessado.

Att.,

Nilson Luiz Mathedi
Diretor Parlamentar



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1503 / 16
Fls 04
Rubrica O. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 12 de abril de 2016

Ofício nº 25/2016

Ao Departamento de Expediente e Protocolo

Encaminho os autos para que seja entregue cópia de inteiro teor deste Ofício à todos os vereadores desta Câmara Municipal.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

RESP. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 12 de abril de 2016.

Ao Gabinete da Presidência

Providenciado o envio da cópia digital dos autos a todos os vereadores, encaminhando para medidas apropriadas.

Claudia Regina Filippi de Moraes

Assistente Administrativo

Diretoria Expediente e Protocolo